DIGITADO
A. T. M.

n.º 213 do 19 92
Conde

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
PROJETO DE LEI Nº 01-0213/92-9

PUBLICADO HOJE
COMISSÕES DE 16 JUN 1992
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA METROPOLITANA
ATIVIDADE ECONÔMICA
SAÚDE, PROM. SOCIAL E TURISMO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre o ingresso de gestantes em veículos de transporte coletivo no Município de São Paulo, revoga a Lei nº 11.216, de 20 de maio de 1992, e dá outras providências.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 11 Junho '92
Às 15:11 horas

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Art. 1º - As mulheres gestantes, a partir do 3º (terceiro) mês de gravidez, ficam dispensadas de pagamento de passagem nos transportes coletivos do Município de São Paulo, até o período final do estado interessante.

§ 1º - Para os fins previstos no "caput" deste artigo, a gestante deverá apresentar atestado médico, o qual deverá ser carimbado pela CMTC - Companhia Municipal de Transporte-GESTANTE: INGRESSO LIVRE.

§ 2º - O ingresso no coletivo se dará da mesma forma, que o previsto para pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 11.216, de 20 de maio de 1992.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1992.

GILSON BARRETO

Folha n.º 2 de proc.
n.º 213 do 19 92
Candida

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Tem este Projeto de Lei a finalidade de conceder as mulheres gestantes acima do 3º (terceiro) mês de gravidez e até seu período final, ingresso gratuito no ônibus de transporte coletivo do Município de São Paulo.

Tal ato se reveste de enorme interesse social, tendo em vista que permite à mulher gestante, dispensa de passagem pela catraca, bem como gratuidade do serviço, economizando dinheiro para outras necessidades pessoais.

Quanto à revogação da Lei 11.216/92, se fez necessária, tendo em vista o maior alcance pretendido por este projeto no assunto em tela.

Assim, colocamos a deliberação do Egrégio Plenário que melhor decidirá de sua aprovação.